

Expedição, Protocolo e Arquivo (SPEA), o encaminhamento de cópia do referido processo administrativo ao Juízo da 24ª Zona Eleitoral/RO, para ciência e adoção de providência, e a abertura de procedimento próprio para apuração de responsabilidade sobre as possíveis falhas ou irregularidades relatadas;

? o corregedor regional eleitoral, mediante a expedição do Ofício nº 33/2015/CRE-RO (Doc. 21 – Anexo I), requisitara ao presidente da empresa Sistema Imagem de Comunicação (SIC) esclarecimentos sobre a forma de obtenção dos dados divulgados em matéria do programa veiculado em 24.2.2015 na TV Candelária;

? em resposta ao referido ofício (Doc. 21 – Anexo I), o apresentador do programa ressaltou que o corregedor regional eleitoral nunca lhe enviara nada antes e nunca vira o processo de 377 folhas.

Ao contrário do que sustentado pelo reclamante, da documentação apresentada pelas partes nos autos não emergem elementos aptos a configurar a existência das apontadas irregularidades funcionais praticadas pelo reclamado, corregedor regional eleitoral e vice-presidente do TRE/RO e, em consequência, deflagrar a instauração do respectivo processo administrativo disciplinar.

Ademais, frise-se, parte das alegações do reclamante foram suscitadas como matéria de defesa nos autos do Processo nº 11.597/2014-CGE, no qual proferi decisão em 9.9.2015.

Ante o exposto, à míngua de suporte fático-probatório a consubstanciar justa causa para o prosseguimento deste feito, determino, igualmente, o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º do art. 6º da Res.-TSE nº 23.416, de 2014.

Reforço a recomendação proferida nos autos do Processo nº 11.597/2014-CGE, tanto ao desembargador reclamante quanto ao reclamado, a fim de retomarem a convivência harmônica, mantendo boa conduta na vida pública e privada e, principalmente, nos relacionamentos interpessoais, em especial no ambiente de trabalho.

Comunique-se à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral e à Corregedoria Nacional de Justiça.

Brasília, 23 de setembro de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 462, de 25 de setembro de 2015

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no caput do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE**:

designar ELISMARA SILVA NEIVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a Chefe da Seção de Classificação Processual e Montagem, Nível FC-6, da Coordenadoria de Registros Partidários, Atuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, no período de 13 a 30.10.2015.

LEDA BANDEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA